



# Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 26/62.

Eu, RAIMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,

F Á C O saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a TAXA de CONSERVAÇÃO de ESTRADAS de RODAGEM, que será devida pelos proprietários de imóveis rurais que, beneficiados com os serviços de conservação de estradas, sejam a estas marginais, ou delas se utilizem em virtude de servidão ou passagem -- forçada..

Art. 2º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será calculada na base de 0,3% (treis decimos por cento) anual, sobre o valor venal do imóvel.

Art. 3º - Tomar-se-á como valor venal para cálculo do imposto a que estabelece a presente Lei, o que servir de base para o cálculo do imposto territorial rural, devidos pelos imóveis rurais e constantes do Cadastro Imobiliário.

Art. 4º Será de Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) a importância mínima para o lançamento da referida Taxa.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será processada nas épocas e na forma estabelecida em regulamento.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL

Em 4 de Abril de 1962.

Raimundo Bianchini  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL EM 4 DE ABRIL DE 1962.

Francisco Roman Lopes - secretário